

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTO CRISTO - RS - CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTO CRISTO - RS - CMDCA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

I - DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

SEÇÃO II

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INTERNA

SEÇÃO I
PLENÁRIO

SEÇÃO II
DA DIRETORIA E SEU FUNCIONAMENTO

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO CRISTO - RS - CMDCA

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO CRISTO-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12º inciso VI, da Lei Municipal nº 3.681 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, resolve aprovar o seu Regimento Interno o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.713 de 15 de julho de 2003 e alterado pelas Leis nº 3.011, de 10 de abril de 2007, Lei Municipal nº 3.469 de 11 de abril de 2012 e Lei Municipal nº 3.681 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, é órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMDCA funcionará em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, Conselho Tutelar e articula-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º - O CMDCA é um órgão encarregado do estudo e busca de solução dos problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados.

Art. 3º - A área de atuação do CMDCA limita-se ao Município de Santo Cristo- RS.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE tem sede e foro na Prefeitura Municipal de Santo Cristo- RS, com duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - O CMDCA tem por finalidade específica:

I - Zelar pelo cumprimento do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.681 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

II - Propor :

a) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) assistência jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III- Promover articulação entre as entidades e órgãos assistenciais para a formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes à criança e ao adolescente;

IV- conscientizar as lideranças, mobilizando a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a sociedade, viabilizando um processo de interação dessa com a promoção da criança e do adolescente;

V- Realizar estudos e pesquisas para conhecer sempre mais a realidade local e regional, com vistas ao desempenho de ações comunitárias condizentes com a mesma;

VI- Examinar e dar parecer sobre projetos de atendimento à criança e ao adolescente, de entidades que solicitem recursos materiais, financeiros e humanos;

VII- Exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária estabelecida na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

VIII- Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA) ;;

IX - Coordenar as eleições para conselheiros tutelares, conforme os artigos 36 a 79 da Lei Municipal nº 3.681/14, de 17 de dezembro de 2014.

X - Comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, o registro de entidades não governamentais e governamentais, após satisfeitos os seguintes requisitos:

a) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990.(ECA)

c) estar regularmente constituída;

d) ter quadros constituídos por pessoas idôneas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente entre órgãos governamentais e não governamentais, conforme o Art.13 da Lei Municipal nº 3.681 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

SEÇÃO I

I - DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I-06 (seis) representantes da Administração Municipal de livre escolha do prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão.

SEÇÃO II

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

II-06 (seis) membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades representativas da comunidade:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

b) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária – ACISA

c) Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Núcleo local-CPERS

d) Paróquia Ascensão do Senhor-Pastoral da Criança

e) Lions Clube

f) Grupo de Escoteiros Haway

§1º - Haverá um suplente para cada membro titular, obedecida a mesma representatividade dos incisos I e II

§2º - O mandato dos membros do CMDCA será de 02 (dois) anos, sendo admitidas reconduções

Art. 7º - O desempenho da função de membros do CMDCA é gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 1º - A ausência não justificada do Conselheiro Titular por três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro Titular, cujo suplente passará a titular.

§ 2º - No caso da ausência do Conselheiro ficará sob a responsabilidade da Entidade indicar seu substituto.

§ 3º - Perderá também a condição de Conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º - O CMDCA pode contar com a colaboração de terceiros para execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMDCA poderá buscar nas Secretarias e Departamentos do município apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 9º - O CMDCA compreende:

- I - PLENÁRIO
- II- DIRETORIA

Art.10- A estrutura interna do CMDCA tem a seguinte composição:

- I- Conselheiros, aos quais, em conjunto, competem as decisões sobre matérias relacionadas à política de atendimento a criança e ao adolescente prevista na legislação vigente e neste regimento;
- II- Presidência, Vice-Presidência e Secretário, incumbidas de administrá-lo;

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho, constituído de todos os seus membros. É convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo 1/3 de seus membros.

Art.12 - São atribuições do Plenário:

- I - deliberar ou decidir de acordo com o artigo 12 da Lei Municipal 3.681/14
- II- alterar o Regimento Interno por maioria absoluta de votos dos membros do CMDCA;
- III- decidir sobre casos omissos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA E SEU FUNCIONAMENTO

Art.13 - O CMDCA contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos por voto direto e secreto pelos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Toda a diretoria será eleita até o dia 30 de novembro do ano em que se realiza a eleição com mandato de 02 (dois) anos, em Assembléia, sempre por voto secreto e direto. No caso de Chapa Única, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 14- As reuniões de Assembléia do CMDCA serão mensais, em datas fixadas no calendário anual, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 15 - As deliberações do CMDCA serão formalizadas em Resoluções e Pareceres.

Art. 16 - A Posse da diretoria do CMDCA será realizada a cada 02 (dois) anos, no máximo 10 dias após a eleição.

Art. 17 - As eleições serão nominais em cédula única, impressa com o nome dos candidatos, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art.18 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos dos membros do CMDCA.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do CMDCA

I - convocar ordinária e extraordinariamente, as reuniões do CMDCA e da Diretoria;

II - Presidir as reuniões do CMDCA e da Diretoria;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e deliberações do CMDCA, bem como garantir a execução de planos de trabalhos;

IV - Representar o CMDCA em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membro da Diretoria, quando de sua impossibilidade;

V - convocar com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria;

VI - assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do CMDCA

VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento ao CMDCA na primeira reunião.

VIII - assinar com o Secretário toda a correspondência expedida pelo CMDCA;

IX - Indicar um 2º Secretário.

Art.20 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir e auxiliar o Presidente sempre que necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de impedimento definitivo do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir a presidência até o final do mandato.

Art. 21- São atribuições do Secretário:

I - manter em ordem a correspondência e documentação em geral;

II assinar com o Presidente as correspondências expedidas;

III - redigir as atas das reuniões do CMDCA e da Diretoria;

IV - manter em dia o registro das entidades que atuam com as crianças e adolescentes, bem como de seus programas;

V - fazer o controle da frequência dos Conselheiros e comunicar as entidades quando o Conselheiro Titular faltar por 03 vezes consecutivas.

VI - desincumbir-se de todas as atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - em caso de impedimento ou ausência do Secretário, assume o 2º Secretário designado pelo Presidente.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 30 - O FÓRUM MUNICIPAL é o órgão de estudos, debates, análise e de fixação das políticas e das prioridades municipais na área da infância e juventude e ocorrerá a cada dois anos, sempre no mês de maio, iniciando no ano de 2016.

Parágrafo 1º - O FÓRUM será organizado pelo CMDCA que escolherá uma Comissão,

Parágrafo 2º - Os trabalhos de organização do FÓRUM serão realizados em conjunto com a Promotoria Pública e Conselho Tutelar.

Art. 31 - A constituição da Comissão deverá ser formada 05 (cinco) meses antes do evento.

Parágrafo 1º -A Comissão terá um prazo máximo de 30 dias, após sua constituição para elaboração do Regulamento do FÓRUM.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art.32-Compete ao CMDCA a apreciação do Regimento Interno do Conselho Tutelar, juntamente com o Ministério Público.

Art. 33 - Os pedidos de afastamento para participação em cursos e licenças devem ser informados ao CMDCA, num prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência

Art. 34 - A escala para o recesso dos Conselheiros Tutelares, previstos em Lei, deverá ser encaminhada até o final do mês de outubro, para a Presidência do CMDCA, que tomará as devidas providências para as substituições

§ 1º Os Conselheiros Tutelares deverão aguardar pronunciamento por escrito do CMDCA para seu afastamento.

Art. 34 - O CMDCA fará a convocação dos conselheiros suplentes, através de ofício, respeitando a ordem de votação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As entidades membros do CMDCA, cooperativamente, prestam sua colaboração, no sentido de supri-lo dos meios disponíveis para consecução das metas propostas.

Art. 36 - As entidades interessadas em participar dos recursos do FUNCRIANÇA, para o ano seguinte deverão enviar projeto até o final do mês de março do ano em curso.

Art. 37 - O CMDCA deverá elaborar um Relatório Anual, devendo o mesmo ser publicado e divulgado até o dia 30 de novembro para todas as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 38 - Os projetos que envolvam despesas financeiras deverão ser aprovados pelo plenário e através de Resolução do CMDCA será encaminhado ao Prefeito Municipal para liberação dos recursos do FUNCRIANÇA.

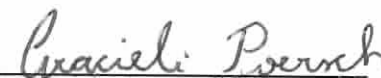
Art. 39 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação em plenário.

Santo Cristo, 30 de junho de 2015



Ivo Antonio Bohn Gass

Presidente do CMDCA



Gracieli Leid Poersch

Secretária do CMDCA